

**DELIBERAÇÃO CAU/PR N° 004, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.**

Estabelece a remuneração inicial para a Instância Operacional e Consultiva de caráter administrativo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR e dá outras providências.

Considerando a Instância Operacional e Consultiva de caráter administrativo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Estado do Paraná - CAU/PR aprovada pela Deliberação nº 002/12, de 09 de janeiro de 2012;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica estabelecido o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores brutos aprovados para o quadro provisório da Instância Operacional do CAU/BR, para a remuneração bruta do quadro funcional da Instância Operacional e Consultiva de caráter administrativo do CAU/PR, para o Diretor Geral e para a Secretaria Geral, do CAU/PR, todos para oito horas diárias, como segue:

	CAU/BR	CAU/PR
Diretor Geral	R\$ 18.515,00	R\$ 12.035,00
Coordenador da Secretaria Geral	R\$ 10.800,00	R\$ 7.020,00

Art. 2º. Fica estabelecido o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores brutos aprovados para o quadro provisório da Instância Operacional do CAU/BR, para a remuneração bruta do quadro funcional da Instância Operacional e Consultiva de caráter administrativo do CAU/PR, todos para oito horas diárias, como segue:

	CAU/BR	CAU/PR
Gerentes	R\$ 15.108,00	R\$ 7.550,00
Assessores	R\$ 15.108,00	R\$ 7.550,00
Coordenador da Auditoria	R\$ 15.108,00	R\$ 7.550,00
Ouvidoria Geral	R\$ 15.108,00	R\$ 7.550,00

Art. 3º. Para o quadro Funcional de Nível Médio fica estabelecido limite máximo de 10 vagas a serem preenchidas de livre provimento e demissão do presidente do CAU/PR.



Art. 4º. Fica estabelecido o valor de R\$ 3.654,00 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais) para a remuneração bruta do quadro funcional de Nível Médio, da Instância Operacional de caráter administrativo do CAU/PR. Igual ao valor bruto aprovado para o quadro provisório da Instância Operacional do CAU/BR, todos para oito horas diárias.

Art. 5º. Respeitados os limites máximos previstos neste artigo e as normas regulamentadoras desta Resolução, na fixação do nível de remuneração específico para cada empregado a ser admitido nos grupos de empregos de que trata esta Deliberação, levar-se-ão em consideração a formação e experiência anteriores aferíveis e capazes de contribuir para o melhor desempenho das atribuições do emprego específico.

Art. 6º. Nos casos em que a admissão no Quadro Provisório de Pessoal do CAU/PR se dê por meio de cessão por órgão da administração pública aplicar-se-ão ao cedido as mesmas vantagens salariais do órgão de origem, cabendo ao CAU/PR reembolsar o órgão cedente das despesas com a remuneração.

Art. 7º. O cedido poderá, se for de seu interesse, optar pela remuneração e vantagens atribuídas ao emprego a ser ocupado no Quadro Provisório de Pessoal do CAU/PR, sendo, todavia, vedada a acumulação de vantagens de um e outro regimes.

Art. 8º. Fica o presidente do CAU/PR autorizado a praticar os atos necessários a promover os processos seletivos simplificados de que trata esta Deliberação, inclusive mediante a contratação de empresa especializada para executá-los, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Jeferson Dantas Navolar
Presidente CAU/PR